

Nº 206 - DOE – 21/11/2023 - p.10

PROJETO DE LEI Nº 1593, DE 2023

Institui o Dia Estadual do Pré Natal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Pré-Natal, a ser celebrado anualmente no dia 17 de novembro, integrando o calendário oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O poder Legislativo do Estado deverá, neste dia, promover atividades referentes ao enfrentamento do nascimento prematuro, em parceria com entidades diversas que possuam atuação nesses temas e com a Secretária da Saúde do estado de São Paulo.

Artigo 3º - O poder Legislativo deverá promover, no dia de enfrentamento ao nascimento prematuro, o dia do Pré-Natal, comunicação sobre o tema em espaços e locais públicos, sejam eles físicos ou virtuais.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo a Cofen - Conselho Federal de Enfermagem, o parto prematuro é a principal causa da mortalidade infantil antes dos 5 anos de idade. Dados do Ministério da Saúde indicam que cerca de 340 mil brasileirinhos nascem prematuros todo ano. São quase seis ocorrências a cada dez minutos. A taxa de prematuridade brasileira é quase duas vezes superior à observada nos países europeus, sendo 74% desses prematuros tardios (34 a 36 semanas gestacionais).

A atenção à prematuridade começa no pré-natal, com a correta datação gestacional, orientação da gestante e tratamento de condições como pressão alta e infecções, que podem causar nascimento prematuro, além de representarem risco à mulher.

Passa pela assistência humanizada ao parto, com a garantia do atendimento necessário e redução de intervenções iatrogênicas.

E continua na assistência ao recém-nascido e à criança, com triagem e elaboração de itinerário terapêutico adequado.

O acompanhamento periódico e contínuo de todas as gestantes é para assegurar seu seguimento durante toda a gestação, em intervalos preestabelecidos (mensalmente, até a 28ª semana; quinzenalmente, da 28ª até a 36ª semana; semanalmente, no termo), acompanhando-as tanto nas unidades de saúde quanto em seus domicílios, bem como em reuniões comunitárias, até o momento do pré-parto/parto, objetivando seu encaminhamento oportuno ao centro obstétrico, assim como para a consulta na unidade de saúde após o parto.

O objetivo deste acompanhamento de pré-natal é assegurar o desenvolvimento saudável da gestação, permitindo um parto com menores riscos para a mãe e para o bebê.

Vale ressaltar que o pré-natal também é para o parceiro.

Assim, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH) instituída pela Portaria GM/MS nº 1.944, de 27 de agosto de 2009, pretende facilitar e ampliar o acesso com qualidade da população masculina, na faixa etária de 20 a 59 anos, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde da Rede SUS, mediante a atuação nos aspectos socioculturais, sob a perspectiva relacional de gênero e na lógica da concepção de linhas de cuidado que respeitem a integralidade da atenção, contribuindo de modo efetivo para a redução da morbimortalidade e melhores condições de saúde desta população.

Nesse sentido, acreditamos que este projeto de lei poderá ajudar no conhecimento desses números e sobretudo, na diminuição dos mesmos, considerando as enfáticas ações do estado de São Paulo nessa data para assegurar que as gestantes tenham acesso ao melhor pré-natal possível na rede pública de saúde.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 17/11/2023.

Paula da Bancada Feminista - PSOL